



710 116 88554,

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Ofício GV 42º n.º 004/2014

São Paulo, 17 de janeiro de 2014.

Prezado Subprefeito,

Ao externar meus cumprimentos, venho consultar V. Ex.^a no sentido de estudar a possibilidade de cancelar o auto de notificação de multa no valor de R\$ 1.894,17 (Hum mil, oitocentos e noventa e quatro reais, dezessete centavos), em nome da Cooperativa de Trabalhadores de Reciclagem e Benef. Crescer, situada à Rua Joaquim Oliveira Freitas, 325, por ocupar imóvel com uso não residencial (doc. em anexo).

Ocorre que o imóvel é locado pela Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana que através de um Termo de Permissão de Uso, cede o local a referida Cooperativa.

Portanto, reitero a solicitação do cancelamento do auto de notificação de multa e requeiro o estabelecimento de um prazo adequado para a regularização do imóvel.

Certo de contar com sua preciosa atenção para o caso, ao ensejo renovo votos de elevada estima.


Aurélio Nomura
Vereador

Excelentíssimo Senhor

DOUTOR CARLOS EDUARDO SILVA DIETHELM

DD. Subprefeito de Pirituba / Jaraguá

Rua Luiz Carneiro, 193 - São Paulo/SP

CEP: 029936-110

NA/mrs



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSP

NOTIFICAÇÃO/RECIBO

VIA INFRATOR

LOCAL DA INFRAÇÃO		JOAQUIM OLIVEIRA FREITAS		00325	DATA DE INFRAÇÃO	16/12/2013	HORARIO	15.35	SEQUÊNCIA	2013/244
REFERÊNCIA	CÓDIGO LOGRADOURO	SETOR/QUADRA	LOTE-DC	ENQUADRAMENTO ATIVIDADE	NUM. DE SÉRIE					
	16.388-0	078/282	0105-2		79					
S.P.	NUM. DA MULTA	N.R.	DATA VENCIMENTO	VALOR	HORA MENSAL					
01	182.236-8	01	04/02/2014	1.894,17	18,94					
FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO E PRECÍBITO LEGAL VIOLADO										
OCUPAR IMÓVEL COM USO NÃO RESIDENCIAL SEM A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. (AI-01-004382).										
MENSAGEM										
NOME DO INFRATOR OU RESPONSÁVEL TÉCNICO OU PROPRIETÁRIO										
COOP. DE TRAB.DE RECICLAGEM E BENF. CRESCER										
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA										
3871 3 01 1822368 01 37 2 6 81660000018-5 94170000231-9 40204011822-4 36801370022-5										



VIA DO CONTRIBUINTE

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO		DOCUMENTO DE ARRECADADO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO-DAMSP		01-NUM DE SÉRIE	02-DATA DE VENCIMENTO
COOP. DE TRAB.DE RECICLAGEM E BENF. CRESCER		MULTA DA FISCALIZACAO		79	04/02/2014
03-NOME DO INFRATOR OU RESPONSÁVEL TÉCNICO OU PROPRIETÁRIO		06-ESPECIFICAÇÃO DO TRIBUTO/MULTA		04-SP / MULTA / NR / DAC	
COOP. DE TRAB.DE RECICLAGEM E BENF. CRESCER		MULTA DA FISCALIZACAO		0118223680137	
05-SETOR/QUADRA/LOTE-DC		12-		07-CODIGO	08-
078/282 0105-2				387	1
10-EMITENTE		11-DATA DE EMISSÃO/CÁLCULO		13-SEQUÊNCIA	
SMSP		31/12/2013		2013/244	
15-UNIDADE DE VALOR		16-QTDE UNID./ALÍQUOTA		14-MORA MENSAL	
		X		18,94	
17-VALOR DE UNIDADE/BASE CÁLCULO		18-VALOR		19-	
		1.894,17			
20-		21-		22-CORREÇÃO MONETÁRIA	
23-JUROS DE MORA CALCULADO		24-		25-TOTAL A PAGAR	
26-		27-OUTRAS INFORMAÇÕES		28-VALOR DE VALIDADE	
				04/02/2014	

3871 3 01 1822368 01 37 2 6
81660000018-5 94170000231-9 40204011822-4 36801370022-5



VIA DO BANCO

Assunto: SUB de Pirituba multa Cooperativa de Reciclagem CRESCER
Data: 16/01/2014 22h03min22s UTC

Prezado Presidente da Comissão Permanente de Meio Ambiente da Câmara

Ilmo. Sr. Vereador Aurélio Nomura,

Através deste, venho informar que nesta data recebemos multa da Subprefeitura Pirituba Jaraguá, por ocupar imóvel não residencial sem licença de funcionamento (cópia digital anexa).

Porém, o imóvel que ocupamos nos é concedido por força de convênio com a Secretaria Municipal de Serviços, através de Termo de Permissão de Uso.

Pra nós parece óbvio que devido o imóvel ser alugado pela prefeitura para tal atividade a mesma deve ser responsável pela obtenção de tal licença e, dessa forma, "auto-autuada". Quando ocupamos o imóvel em 2007 o mesmo já estava alugado para a atividade de triagem de recicláveis, pois outra cooperativa o utilizava. Portanto a prefeitura nos permitiu utilizar um imóvel irregular e a própria prefeitura vem e nos multa?

Verificando a documentação necessária para solicitar a licença condicionada, constatamos que as informações solicitadas referem-se, em sua maioria, ao imóvel, sua estrutura e laudos via auto de responsabilidade técnica (ART) emitidas por profissionais com CREA. Dessa forma, a Amlurb ou Secretaria de Serviços deveria ser a responsável pela obtenção da licença de funcionamento e não quem tem a permissão de uso, já que o imóvel foi alugado pela mesma para tal finalidade, independentemente de quem ocupa o imóvel.

Outra situação que demonstra que a cooperativa não pode ser a responsável pela obtenção de tal licença. Basta imaginar que antes da Crescer ocupar o galpão havia outra cooperativa. Se um dia a Crescer sair deste galpão, a próxima cooperativa também deverá solicitar nova licença de funcionamento para a mesma atividade?

Então, como tentamos insistentemente e inutilmente apelar para o bom senso e coerência da Subprefeitura de Pirituba para resolver a questão com os contatos

telefônicos e emails abaixo, solicito a gentileza de vossa senhoria, presidente da Comissão Permanente de Meio Ambiente da Câmara, nos auxiliar quanto a resolução de tal questão e demonstrar às Secretarias das Subprefeituras, de Governo, de Serviços e até mesmo o Prefeito, de como é o relacionamento das Subprefeituras com as Cooperativas de Reciclagem, pois além da Crescer, outras cooperativas passam pelo mesmo problema.

Consideramos um ABSURDO a prefeitura autuando a si mesma ou, pior ainda, uma Cooperativa que presta um serviço de utilidade pública, que é conveniada à prefeitura, gera trabalho, renda, preserva o meio ambiente, que ocupa um imóvel regularmente através de um termo de permissão de uso publicado no diário oficial do município, que possui AVCB (talvez a única cooperativa), que tem licença da Cetesb, que é responsável pela coleta e reciclagem de mais de 1 milhão de quilos de resíduos por ano, que atende mais de 15 mil munícipes, que venceu o prêmio valores do Brasil em 2010, que é filiada à Organização das Cooperativas do Brasil, do Estado e que é fundadora da Federação Paulista de Cooperativas de Reciclagem.

Como a prefeitura poderá atingir sua meta de reciclar 10% dos resíduos recicláveis se ela mesma, através das Subprefeituras, atuam de forma a prejudicar a atividade das cooperativas de reciclagem.

Salientamos que é bem provável que nenhuma das cooperativas conveniadas possuem tal licença e que em momento algum nestes 7 anos de atividades fomos procurados para a resolução desta questão, viabilizando juntamente com a Secretaria de Serviços, pela Amlurb, e Subprefeitura de Pirituba a referida e, ao que parece, necessária licença.

Objetivamos cancelar, através de recurso, a referida multa, demonstrando a total INCOERÊNCIA E FALTA DE BOM SENSO da multa aplicada pela Subprefeitura de Pirituba, e que somos vítimas desta situação.

Peço a gentileza de verificar as trocas de emails abaixo após a notificação, bem como o parecer técnico do departamento jurídico da Amlurb sobre o caso.